



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **1 - DOS FATOS**

O objeto do presente Processo Licitatório nº 7/2015- 003-IPMB, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015, consiste na Contratação de Fornecimento de Licenciamento de uso (locação) de sistemas de informática, com assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Publica, Licitação, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e Transparência, para implantação nesta AUTARQUIA, pelo período de 10 (dez) meses junto ao Instituto de Previdência do Município de Breves.

### **2. DO DIREITO**

A Lei nº 8666/93, em seu artigo 25, inciso II determina:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

..."II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifo nosso).

Em relação aos serviços técnicos a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar. Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Tais características são demonstradas pelo Contratado conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma, que é inclusive Especialista em Licitações Públicas, além de experiente atuação junto aos Departamentos de Licitações e Contratos.

Vale ressaltar, que o valor do contrato encontra-se compatível com a realidade do



ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 04.316.287/0001-14



Município, bem como com os preços praticados no mercado.

Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CONCLUSÃO

Justifica-se a necessidade da contratação de Fornecimento de Licenciamento de uso (locação) de sistemas de informática, com assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Publica para o Instituto de Previdência do Município de Breves(IPMB).

É notória e evidente a necessidade de utilização dos programas de gestão para a realização de diversos serviços realizados pelo IPMB de acordo com as exigências estabelecidas às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Como o IPMB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos de fornecimento de Licenciamento de uso (locação) de sistemas de informática, com assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Publica, Licitação, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta Autarquia, diante das novas mudanças nas regras estabelecidas para Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o IPMB vem buscando acompanhar essas mudanças na Implantação da Nova Contabilidade, mas depende, fundamentalmente de sistemas de informática, que acompanhem e tenham conhecimentos aprimorados no desenvolvimento de programas de Softwares que acompanhem essas mudanças, e dê assessoria e orientação aos profissionais da área .

Este estudo demonstra as principais mudanças e seus reflexos ocorridos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, considerando os impactos causados na contabilidade pública na aplicação das novas normas brasileiras, opta-se em observar e compreender as mudanças que ocorrem na legislação brasileira, no tocante à Contabilidade Pública, no sentido de disponibilizar entendimento sobre as novas alterações contábeis.

Tendo em vista que a empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, atende os requisitos básicos, cuja a utilização é integrada aos Sistemas já existente, de forma satisfatória , situação esta que inviabiliza qualquer tipo de competição, motivo pelo qual temos que a contratação deve se dar por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no caput artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme Declaração de Existência de Previsão e Saldo Orçamentário, emitida pela Sra. ANGÉLICA DA SILVA MARANHÃO, Diretora Financeira e Contábil do IPMB, a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo constatado a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria desta Autarquia, conforme descrição abaixo:

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**  
**Rua Coronel Lourenço Borges nº. 1926 – Centro**  
**CEP: 68.800-000– BREVES - PARÁ**



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 04.316.287/0001-14**



Elemento despesa: Exercício 2015- 09.122.0047.2.079 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves 3.3.90.39.00-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por todo o exposto, esta Comissão de Licitação opina pela Contratação da empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ: 02.288.268/0001-04, com endereço na Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, CEP: 60.055-210, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO ELIVALDO PEREIRA, brasileiro, casado, gerente, portador do CPF: 090.029.538-44 e RG: 73757584-SSP-CE, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 ( Dois Mil e Quinhentos Reais), totalizando o valor de R\$ - 25.000,00 ( Vinte e Cinco Mil Reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8666/93,.

É o parecer.

Breves-PA, em 17 de Março de 2015

ROSANGELA CAVALCANTE CARDOSO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

EDUARDO SARDO VALENTE NETO  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

SILVANA GONÇALVES GAIA  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro